

Município de Nova Bassano			
Fls	Rubrica		

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE — EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL.

PROCESSO Nº 05/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA/RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Município de Nova Bassano comunica aos interessados que a partir do dia **24 de janeiro de 2020** estará procedendo no CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviço de Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. SERVIÇOS

1.1. Os serviços, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO / ATIVIDADE	QUANTIDADE TETO /ANO	VALOR A SER PAGO
1	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL/MICROFLORA	600	R\$ 6,97

- 1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.
- 1.3. Todos os servicos serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 deste edital na Administração Municipal de Nova Bassano, no Departamento de Licitações, situado no Centro Administrativo Municipal Rua Silva Jardim, 505, Centro, nesta cidade, no horário das 9h às 11h e das 14h às 16h30min.
- 2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste Edital, durante todo o seu período de vigência.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:
- **a)** Contrato Social ou Estatuto Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- **d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do município de Nova Bassano/RS emitida no site www.novabassano.rs.gov.br;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- **f)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa),
- g) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- **h)** Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (modelo Anexo I);



Município de Nova Bassano
Fls Rubrica

- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- j) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- k) Cópia do Alvará de Funcionamento Sanitário, segundo legislação vigente;
- I) Declaração dos serviços que se propõe a realizar, descritos na tabela acima, em conformidade com os quantitativos e valores nela estipulados;
- m) Declaração de compromisso de prestação de serviços;
- n) Descrição dos recursos físicos, materiais e humanos destinados ao serviço a ser credenciado;
- o) Relação dos profissionais que compõem a equipe técnica, anexando:
- cópia dos diplomas, certificado e títulos dos profissionais;
- cópia do RG e CPF.
- **p)** Requerimento de Credenciamento (Anexo II).
- 3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

OBS.: em conformidade à Lei Municipal nº 2.973/2017 e ao Decreto Municipal nº 49/2019, as pessoas físicas e jurídicas <u>interessadas em autenticar documentos</u> deverão protocolar antecipadamente uma solicitação junto ao Setor de Protocolos do Município ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), sendo que <u>cada</u> autenticação terá o custo de R\$ 7,54 (sete reais e cinquenta e quatro centavos).

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. E vedado:

I) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

- II) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).
- III) a utilização de pessoal e equipamentos do Município para a execução dos serviços contratados.
- **4.2.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- **4.3.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- **4.4.** O teto-máximo de exames, para cada pessoa jurídica, corresponderá à distribuição da quantidade de procedimentos estimada e constante do preâmbulo pelo número de empresas devidamente habilitadas no presente procedimento, no interesse e de acordo com as necessidades o Município.
- **4.5.** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.
- **4.6.** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

5. DO PAGAMENTO

- **5.1.** O credenciado será remunerado exclusivamente de acordo com o disposto no item 1 deste Edital, conforme tabela de preços.
- **5.2.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, em parcela única, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela.
- **5.3.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e após visto da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.
- **5.4.** O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.

6. DO PESSOAL DO CREDENCIADO

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de



Município de Nova Bassano		
Fls	Rubrica	

vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

7. DA FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **8.1.** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até 60 (sessenta meses), com anuência do Credenciado. Havendo prorrogação, o valor será corrigido monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IGPM/FGV ou índice que vier a substituí-lo.
- **8.2.** Para a prorrogação do credenciamento, o credenciado deverá apresentar à Administração os documentos arrolados no item 3 deste edital que se encontrarem vencidos ou renovados.

9. DOS RECURSOS

Das decisões do presente credenciamento caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES

- O inadimplemento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às seguintes sanções:
- a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades, que não impliquem prejuízo econômico para o Município;
- b) multa não compensatória de 1% sobre o valor atualizado da última fatura mensal paga, no caso de atraso na prestação dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de 2 anos, no caso de não cumprimento das obrigações que venham a causar dano ao erário municipal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos de prática de ato que resulte em prejuízo material para a Administração e o credenciado, regularmente notificado, não proceder ao ressarci mento.
- d.1) a declaração de inidoneidade produzirá seus efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à Administração Municipal, que será concedida após a indenização, pelo credenciado, dos prejuízos e após o decurso do prazo previsto na letra "c" do item 10 deste edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, convocará o participante do credenciamento para assinar o termo, sob pena de decair do direito à contratação.
- **11.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **11.3.** O Município se reserva o direito de, excepcionalmente, contratar serviços médicos de outros profissionais para atendimento de necessidade específicas, nos termos da Lei 8.666, de 1993.
- **11.4.** O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

 Exercício Órgão Unid. Fun.
 S.Fun. Prog. P/A
 Rec. Cat.Desp
 Despesa
 Cód.

 2020
 8
 3
 10
 301
 212
 2031
 4011
 333903950000000
 SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 396



Município de Nova Bassano		
Fls	Rubrica	

Manutenção da Atenção Básica à Saúde.

13. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 13.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas ao Departamento de Licitações e protocolizadas durante o horário de expediente da Administração.
- 13.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado durante o horário de expediente.
- 13.3 É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por fax e/ou e-mail, desde que o original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do fax/e-mail, sob pena de indeferimento.

14. DAS INFORMAÇÕES

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h48min às 11h30min e das 13h30min às 17h, na Secretaria Municipal da Administração/Departamento de Licitações, na Rua Silva Jardim, 505, bairro Centro, pelo fone/fax (54) 3273-1649 ou pelo e-mail <u>fernanda@novabassano.rs.gov.br</u> e <u>roberta@novabassano.rs.gov.br</u> onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Nova Bassano, 22 de janeiro de 2020.

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.			
Em/			
Assessor (a) Jurídico (a)			



Município de Nova Bassano		
Fls	Rubrica	

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

DECLARAÇÃO

Ref. ao Processo nº 05/2020

(D. ~. C. dal da)			in the CND1 of	
(Razao Social da empresa)			,inscrita no CNPJ nº, portador , DECLARA, para os fins do	, por
intermedio de seu representanto	e legal o(a) Sr.(a)	, portador	(a) da Carteira de
Identidade no	e do CPF	nº	$___$, DECLARA, para os fins do	o disposto no inciso
V do artigo 27 da Lei nº 8.666,	de 21 de junho	de 1993, acreso	cido pela Lei nº 9.854, de 27 de out	tubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos.	anos em trabalh	no noturno, peri	goso ou insalubre e não emprega r	nenor de dezesseis
allos.				
Ressalva: emprega menor, a par	tir de quatorze a	anos, na condiç	ão de aprendiz ().	
	, em	de	de 2020.	
Nome completo e assinatu	ra do representa	nte legal da em	 presa	
·	·	-		
(Observação: em caso afirmativo	, assinalar a res	salva acima)		



Município de Nova Bassano		
Fls	Rubrica	

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ref. ao Processo nº 05/2020

(Razão	Social da empresa)		inscrita no CNPJ no	, po
Identid realizaç	Social da empresa)édio de seu representante legal o(a) Sr.(a lade nº e do CPF ção de exames de diagnóstico eletivos.) n ^o	, requer cre	, portador (a) da Carteira de DENCIAMENTO, para fins de
1. Os e	exames que a empresa se propõe a executa	ır são os relacion	ados abaixo:	
ITEM	DESCRIÇÃO DO	O SERVIÇO/AT	TIVIDADE	
1	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL/MI			
Dados	para contato com a empresa:			
Ender	eço:			
Cidad	e:			
Fone:	E-mail:			
Nome	da pessoa para contato:			
Conta	Bancária/Agência:			
	, em	de	de 202	0.
N	lome completo e assinatura do represent	ante legal da en	npresa	



Município de Nova Bassano		
Fls	Rubrica	

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO) Nº
-------------------------	------

	ESSO Nº 05/2020 AMENTO PÚBLICO Nº 01/2020			
	CI	RESTAÇÃO DE	DE CREDENCIAM SERVIÇOS NA Á TRE O MUNICÍ	REA DA SAÚDE
inscrito COSTA e dom CREDE acorda	nicípio de Nova Bassano — RS, pessoa jurídica de di o no CNPJ sob nº 87.502.894/0001-04, neste ato ro o, brasileiro, casado, portador do RG nº 1022137358 niciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, em N ENCIANTE e, de outro lado,, inscrit , na cidade de, doravante do este Termo de Credenciamento, de conformidade ões, e mediante as seguintes cláusulas e condições:	epresentado pelo SSP/RS e inscrito ova Bassano/RS, to no CNPJ sob no denominado simp	Prefeito Municipal o no CPF nº 09809 , doravante denomi o, cor olesmente CREDENC	Sr. IVALDO DALLA 5380/49, residente nado simplesmente m sede/domicílio na IADO, têm justo e
O pre	SULA PRIMEIRA – DO OBJETO esente termo tem por objeto a prestação de <i>al/microflora.</i>	e Serviços de	e Exame citopat	tológico cérvico-
Os ser	SULA SEGUNDA – DO PREÇO viços contratados por este termo serão pagos de ac ncia a tabela do Edital de Chamamento, conforme dado		ero de exames reali	izados, tendo como
ITEM	ESPECIALIDADE		VALOR	
1	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL/MICROFLORA		6,97	
	1		L	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

O credenciado será remunerado exclusivamente de acordo com o disposto na Cláusula Segunda, conforme tabela de preços.

- **§ 1º.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, em parcela única, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela.
- § 3º. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e após visto da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.
- **§ 4.** O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços se dará, exclusivamente, nas dependências do CREDENCIADO, sendo vedado o trabalho nas dependências ou setores próprios do Município.

- **§ 1º.** Os serviços deverão ser prestados por profissionais aptos e capacitados, não podendo ser realizado e nem fazer parte do quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, servidor municipal.
- § 2º. Para a prestação dos serviços, objeto deste Termo, não poderão ser utilizados pessoal e equipamentos do Município.
 - § 3º. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- **§ 4º.** O teto-máximo de exames corresponderá à distribuição da quantidade de procedimentos estimada e constante do preâmbulo pelo número de empresas devidamente habilitadas no presente procedimento, no interesse do Município.



Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

§ 5º. Não haverá exclusividade para o prestador de serviços credenciado, como também garantia de execuções individuais mínimas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do Município:

- a) encaminhar as lâminas para a realização dos servicos ao Credenciado:
- b) fornecer os documentos e as informações necessários para o desempenho da atividade contratada, inclusive a autorização de atendimento emitida pela Secretaria da Saúde, constando o serviço e/ou procedimento a ser realizado; c) pagar os valores de acordo com a tabela de preços estipulados no edital de Chamamento Público no 01/2020;

São obrigações do Credenciado:

- a) atuar com diligência na condução dos serviços que lhe forem distribuídos, mantendo controle rigoroso nos prazos estabelecidos;
- b) manter um arquivo dos serviços realizados;
- c) enviar relatório mensal ao Município dos atendimentos e serviços prestados, juntamente com o documento fiscal de cobrança, para fins de recebimento do pagamento;
- d) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO a existência de impedimento ético ou legal em prestar o serviço que lhe foi encaminhado;
- e) manter, durante a contratação, todas as condições de credenciamento exigidas no edital, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;
- f) ficar responsável exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
- g) não incluir em seu quadro social ou de empregados servidor público contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município, sob pena de rescisão deste Termo;
- h) não transferir os direitos e obrigações decorrentes desse Termo;
- i) prestar os serviços, exclusivamente, em suas dependências;
- j) zelar pela qualidade no atendimento, observando todas as normas e condutas pertinentes à correta prestação dos servicos, especialmente quanto à área da saúde, vigilância sanitária e afins.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, a qual designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

Parágrafo único. Ficam assegurados os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme disposto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. Havendo prorrogação, o valor será corrigido monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IGPM/FGV ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

 Exercício Órgão Unid. Fun.
 S.Fun. Prog. P/A
 Rec.
 Cat.Desp

 2020
 8
 3
 10
 301
 212
 2031
 4011
 333903950000000

Despesa SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E **Cód.** 2395



Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

LABORATORIAIS
OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA
Manutenção da Atenção
Básica à Saúde.

396

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente Termo fica vinculado ao Processo nº 05/2020, Edital de Chamamento nº 01/2020, com base na legislação federal pertinente à área da saúde e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Nova Bassano,	
CREDENCIANTE	CREDENCIADO
Testemunhas:	
Esta minuta de Termo de Credenciamento encontra-se examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.	
Em//	
Assessor (a) Jurídico (a)	